



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

DATA: 23/08/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Vladi Lourenço

### RELATÓRIO

O Vereador Vladi Lourenço apresentaram à Câmara Municipal, em 23 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº 74/2021, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 25/08/2021, conforme Ata nº 50/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista o vício de natureza constitucional - competência reservada ao Chefe do Executivo para dispor sobre a reserva de administração (hospitais públicos) -, a ausência de penalidades pelo eventual descumprimento (particulares) e inobservância à legística.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do Autor para que apresentasse defesa.

Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que o Autor apresentasse impugnação ou sanasse os vícios apontados no parecer.

Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Lei em questão, fulcro no § 4.º do art. 56 do Regimento Interno.

  
Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminent Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2021.

  
Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

  
Vereador Gustavo Finck  
Secretário